



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº. 581/2013

SÚMULA: Fixa os subsídios dos membros do Conselho Tutelar, autoriza a transferência de valores por subvenções ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica fixado como subsídios dos Conselheiros Tutelares o valor de R\$ 898,00 (oitocentos e noventa e oito reais), não podendo esse valor ser menor que 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º Para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA possa pagar os subsídios dos Conselheiros Tutelares e custear as demais despesas de manutenção e encargos sociais, o Chefe do Executivo poderá repassar os valores necessários por subvenção, mediante a celebração de convênio.

Art. 3º Os encargos desta lei correrão por conta do orçamento geral do município conforme dotação orçamentária:

03 – Secretaria Geral de Administração;
11 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
08.243.1111.6.001 – Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e do Adolescente;
3.3.50.43 – Subvenções Sociais;
01000 – Fonte de Recurso – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial, a Lei nº 527/2011.

Esperança Nova - PR, 05 de Abril de 2013.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal